PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO CONTINUADA DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA PELOS VEÍCULOS MOVIDOS A ÓLEO DIESEL PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE MACAÉ E ÀQUELES A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições APROVA:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Avaliação Continuada de Emissão de Fumaça Preta, com o objetivo de fiscalizar e controlar a emissão de poluentes pelos veículos automotores movidos a óleo diesel pertencentes à frota do Município de Macaé e àqueles utilizados por empresas que prestem serviços diretos ou indiretos à Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** O programa visa garantir que os veículos abrangidos atendam aos padrões de emissão estabelecidos pela legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao nível de opacidade da fumaça preta emitida.

**Art. 3º** São diretrizes do programa:

I – realizar inspeções periódicas nos veículos abrangidos, com emissão de relatórios técnicos;

II – manter registros atualizados das avaliações realizadas e das medidas corretivas adotadas;

III – exigir, como condição contratual, que empresas prestadoras de serviço ao município mantenham seus veículos em conformidade com os padrões ambientais.

**Art. 4º** As inspeções poderão ser realizadas:

I – por servidores capacitados integrantes dos órgãos pertinentes do Município;

II – por entidades públicas ou privadas devidamente credenciadas;

III – em datas previamente agendadas ou de forma aleatória, conforme cronograma definido por órgão competente da Administração.

**Art. 5º** O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Programa poderá acarretar:

I – a interdição temporária do veículo até a regularização, com a proibição total de sua circulação;

II – advertência ao responsável;

III – no caso de prestadores de serviço, a aplicação de multas contratuais, a suspensão ou a rescisão do contrato, conforme previsto em cláusula contratual.

**Art. 6º** A execução deste Programa caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo o programa ser implementado em parceria com as Secretarias de Mobilidade Urbana e Administração.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 05 de junho de 2025.

RICARDO M. SALGADO NETO

VEREADOR

Elaboração: LEONARDO GAMA ALVITOS

PL 011/2025

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa instituir um Programa de Avaliação Continuada da Emissão de Fumaça Preta, como instrumento de controle ambiental e promoção da saúde pública no município de Macaé. A queima incompleta de óleo diesel em veículos automotores gera a emissão de poluentes, especialmente material particulado e óxidos de nitrogênio, que são altamente prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente.

Além dos impactos ambientais, a fumaça preta visível nos escapamentos dos veículos é um sinal evidente de queima ineficiente de combustível, podendo estar relacionada à deficiência na manutenção dos motores. Tal situação compromete a qualidade do ar e contribui para o agravamento de doenças respiratórias na população.

Ao estabelecer um programa de monitoramento e correção, a Administração Pública Municipal demonstra seu compromisso com a sustentabilidade, a eficiência da frota pública e a responsabilidade socioambiental.

Ademais, a exigência estendida aos veículos de prestadores de serviços garante isonomia e corresponsabilidade, alinhando o setor privado aos objetivos ambientais da gestão pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.